

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 27/02/2023

Horário: 17h48min. Sandra

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2023

Número do Projeto de Lei: 06/2023
Nome do Vereador Relator: Eurides Sutilli
Data do Protocolo da Matéria: 24/01/2023
Indicação do autor do projeto de lei: Vereadora Clarice Baú
Ementa e/ou Tipo de Matéria: Institui no Município de Farroupilha a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providencias.
Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

Na data de 24 Janeiro de 2023, de autoria de Poder Legislativo na pessoa da Vereadora Clarice Baú protocolou o Projeto de Lei 06/2023. Institui no Município de Farroupilha a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providencias.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a constituição Federal (CF/88), em seu art.I. Compete aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Tem se que o projeto em análise está inserido dentre os assuntos de interesse local que pode ser disciplinado por normas municipais.

Também é imprescindível a análise da possibilidade de que este projeto de lei possa ser de iniciativa parlamentar. O Supremo Tribunal Eleitoral já delineou que em respeito ao princípio de simetria não pode ser objeto de iniciativa do Poder Legislativo projeto de lei que disciplinem sobre;

- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento da sua remuneração, bem como se desponha sobre o Regimento Jurídico e provimento de serviço Público;

- Matérias atinentes a organização administrativa;

-Criação e estrutura de órgãos da administração pública;

Diante disso, tem se que o projeto de lei em apreço não apresenta vício de iniciativa, podendo ser deflagrado pelo Poder Legislativo Municipal.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Portanto sob análise deste Relator entende não existir impedimento legais referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº06/2023.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.


Eurides Sutilli

Relator

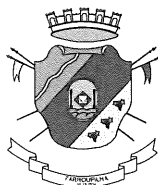
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 06/2023.

Estiveram presentes os senhores vereadores Eurides Sutilli, Calebe Coelho, Eleonora Broilo, Felipe Maioli e Clarice Baú.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023.



Eleonora Broilo

Presidente



Clarice Baú

Vice-Presidente



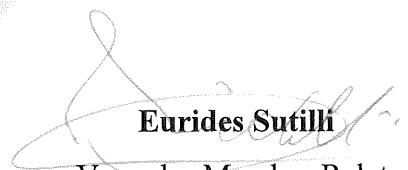
Davi de Almeida

Vereador Membro



Calebe Coelho

Vereador Membro



Eurides Sutilli

Vereador Membro Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil